

NORMA DE PROCEDIMENTO FISCAL N. 55/2015

SÚMULA: altera produtos e respectivos valores nas tabelas de base de cálculo para substituição tributária nas operações com cervejas, instituídas pela NPF 25/2015.

O DIRETOR DA CRE - COORDENAÇÃO DA RECEITA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso X do art. 9º do Regimento da CRE, aprovado pela Resolução SEFA n. 88, de 15 de agosto de 2005, considerando o disposto no § 3º do art. 11 e no *caput* do art. 14 do Anexo X, ambos do Regulamento do ICMS do Estado do Paraná, aprovado pelo Decreto n. 6080, de 28 de setembro de 2012; nos §§ 1º e 3º do art. 11 da Lei n. 11.580, de 14 de novembro de 1996; e o contido no protocolo SID nº 13.663.696-0 e anexos, resolve:

1. INCLUIR, na tabela de Valores de Base de Cálculo do ICMS-ST para CERVEJAS (ANEXO I da NPF 25/2015), os seguintes produtos e seus respectivos valores:

1.1. CNPJ: 13.444.270 – CERVEJARIA INSANA LTDA.

1.1.1. Produto: Cerveja INSANA PINHÃO

Embalagem/Volume VIDRO Descartável 300ml

Valor da base de cálculo: R\$ 14,50

1.2. CNPJ: 44.367.522 – CERVEJARIA MALTA LTDA.

1.2.1. Produto: Cerveja MALTA PILSEN

Embalagem/Volume: VIDRO Descartável 600ml

Valor da base de cálculo: R\$ 4,20

Esta Norma de Procedimento Fiscal entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de julho de 2015.

COORDENAÇÃO DA RECEITA DO ESTADO, Curitiba, 29 de junho de 2015.

Gilberto Calixto
DIRETOR

GABINETE DO DIRETOR

Av. Vicente Machado, 445 – 13º andar

80.420-902 – Curitiba – PR

Fone: (41)3321-9210

www.fazenda.pr.gov.br